



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



DIRETORIA JURÍDICA

Parecer

PROJETO DE LEI N° 24/2023

RELATÓRIO

Subscrito pelo Poder Executivo, é o Projeto de Lei nº 24/2023 que *"Institui o Programa de Demissão Voluntária de servidores públicos do município de Cordeirópolis, conforme específica e da outras providencias."*

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

ANÁLISE JURÍDICA

Conforme se extrai do projeto, a pretensão do autor visa possibilitar aos servidores públicos a oportunidade de desligamento da Administração Municipal, mediante parcelas indenizatórias e outros benefícios aos empregados públicos estáveis regidos pela CLT — Consolidação das Leis do Trabalho.

Além disso, é certo que o projeto trará uma redução de despesas com pessoal, equilibrando, assim, as despesas públicas, otimizando o quadro de servidores.

Assim, como já de sabença, corolário da autonomia administrativa de que dispõe o Município (art. 30, I, CRFB/88), é a competência para organizar o seu funcionalismo com vistas no melhor atendimento dos serviços de sua alçada, bem como na adoção de medidas que viabilizem o enquadramento das despesas públicas no município, bem por isso que é competência exclusiva do Executivo Municipal a iniciativa para deflagrar o presente processo legislativo, conforme artigo 34, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Sob o aspecto de ordem financeira, a princípio dispensável a estimativa de impacto financeiro e da declaração do ordenador de despesas, pois não há como mensurar neste momento qual o valor a ser gasto pela municipalidade, tendo em vista a imprevisibilidade da quantidade de adesões.

Assim, diante do exposto não encontro óbice ao regular prosseguimento da Propositora.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



CONCLUSÃO

Respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Diretoria Jurídica conclui pela **LEGALIDADE** da propositura.

Recomenda-se, outrossim, o encaminhamento do Projeto às 03 (três) Comissões Permanentes da Câmara Municipal.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, 23 de junho de 2023.

Josias Freitas de Jesus Rosado
Diretor Jurídico
OAB/SP nº 376.715